



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 021/92

DATA 27/07/92

Súmula: Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas urbanas que especifica.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de terrenos urbanos, localizados confluência das Ruas Trifon Hanyasz e Santos Dumont, conforme croquis anexo, e com as seguintes características:

Lote 1 - na esquina da Santos Dumont com Trifon Hanyasz, medindo 15,3m x 60,0m x 56,0m, de propriedade do Sr. José Serápio, num total de 459,00m².

Lote 2 - Na esquina da Santos Dumont com Trifon Hanyasz, medindo 35,0m x 41,0m x 40m, de propriedade do Sr. Mário Serápio, totalizando 1.537,5m².

Lote 3 - Na Rua Santos Dumont medindo 15,0m x 54,0m x 54,0m x 15,0m de propriedade de Dona Elzandira Iarochinski, totalizando 810,0m².

Lote 4 - Na Av. Trifon Hanyasz, medindo 20m de frente x 41,0m x 41,0m x 20m de fundo, de propriedade do Sr. Jacir Prestes, totalizando 825,0 m².

Lote 5 - Na Rua Trifon Hanyasz, medindo 8,0m de frente x 41,5m x 41,5m x 9,0 m de fundo, de propriedade do Sr. José Serápio, totalizando 352,75m².

Lote 6 - No centro da quadra, medindo 15,0m x 14,5m x 17,0m x 15,0m de propriedade do Sr. Antonio Alves totalizando 226,75m².

Área total de Lotes: 4.211,0m².

Art. 2º.) A área em epígrafe será destinada à construção de um terminal Rodoviário em Pinhão, conforme Projeto Técnico de implantação e Arquitetônico aprovado e financiado pelo PEDU Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano e DER- Secretaria dos Transportes, Coordenadoria de Planos e Projetos, do Governo do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 3o.) O valor a ser pago a título de indenização, aos proprietários de cada lote, serão fixados por uma comissão de avaliação, especialmente designada pelo Executivo Municipal, que emitirá em Laudo de avaliação dos lotes e das benfeitorias neles existentes, num prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Essa Comissão será composta dos seguintes elementos:

- Um representante do Serviço de Tributação da Prefeitura;
- Um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura;
- Um representante de Imobiliária que atue no Município;
- Um representante da Agência Estadual de Rendas;
- Um representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4o.) Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências Técnicas e Legais, cabíveis ao fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5o.) Os recursos para cumprimento dos objetivos desta Lei, são os previstos na Lei Orçamentária em vigor, na Conta 16.40 Projeto 16885321-47 Construção do Terminal Rodoviário.

Art. 6o.) Esta Lei vigorará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 27 de Julho de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal